



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo

CGC: 45.726.742/0001-37

= LEI MUNICIPAL Nº 1.293, DE 01 DE MARÇO DE 1995 =

Dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Icém, Estado de São Paulo e dá outras providências.

DIRCE SILVEIRA DE OLIVEIRA,
Prefeita Municipal de Icém, no uso de suas atribuições conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I

DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

ARTIGO 1º - Compete à Administração Municipal prover a tudo quanto diz respeito ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população, em conformidade com as Constituições da República Federativa do Brasil, do Estado de São Paulo e a Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 2º - As atividades da Administração Municipal obedecerão aos seguintes fundamentos:

- I - planejamento;
- II - coordenação;
- III - descentralização;
- IV - delegação de competências;
- V - controle;
- VI - racionalização e produtividade;

ARTIGO 3º - O planejamento como função constante da administração, envolve a seleção de objetivos, diretrizes, programas e procedimentos determinados em função da realidade local

ARTIGO 4º - Os objetivos da Administração Municipal serão enunciados, principalmente, através dos seguintes documentos básicos:

- I - Plano Diretor.
- II - Plano Plurianual;
- III - Diretrizes Orçamentarias;
- IV - Orçamento Anual;

ARTIGO 5º - As atividades da Administração Municipal e especialmente a execução de planos e programas de Governo serão objetos de permanente coordenação, entre os órgãos de cada nível hierárquico.

ARTIGO 6º - A descentralização será realizada no sentido de liberar os dirigentes das rotinas de execução das

O FUTURO AGORA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo

CGC: 45.726.742/0001-37

tarefas de mera formalização de atos administrativos, para concentrarem-se nas atividades de planejamento, supervisão e controle.

ARTIGO 79 - A delegação de competência será utilizada como instrumento de desconcentração administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

ARTIGO 89 - A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos.

ARTIGO 99 - Quando quaisquer das funções de responsabilidade da Administração Municipal forem realizadas por entidades privadas ou públicas, através de delegação, convênio, permissão, concessão ou contrato, será obrigatório a programação e controle das atividades da entidades em causa.

PARÁGRAFO ÚNICO - As exigências do presente artigo são extensivas às entidades subvencionadas pelo Município.

ARTIGO 109 - O controle das atividades da Administração Municipal deverá exercer-se em todos os níveis, compreendendo, particularmente:

- I - o controle, pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que disciplina as atividades específicas do órgão controlado;
- II - o controle da utilização, guarda e aplicação dos dinheiros, bens e valores públicos, pelos órgãos próprios de finanças.

ARTIGO 119 - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando assegurar a prevalência dos objetivos sociais e econômicos da ação municipal sobre as conveniências necessárias de natureza burocrática, mediante:

- I - repressão da hipertrofia das atividades-meio que deverão, sempre que possível, ser organizadas sob a forma de sistema;
- II - eliminação de tramitação desnecessária de papéis;
- III - livre e direta comunicação horizontal entre os órgãos da administração, para a troca de informações, esclarecimentos e comunicações;

O FUTURO AGORA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo

CGC: 45.726.742/0001-37

IV - supressão de controles formais e daqueles cujo custo administrativo ou social seja, evidentemente, superior aos riscos.

ARTIGO 129 - Para a execução de seus programas, a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras ou se consorciar com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

ARTIGO 139 - A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais representantes de outras esferas de governo e municipais com atuação destacada na coletividade, ou com conhecimentos específicos de problemas locais.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

SEÇÃO ÚNICA

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 149 - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Icém, compõe-se de órgãos da administração direta e indireta, subordinados à Chefia do Executivo.

ARTIGO 159 - A Administração Direta compõe-se de órgãos de assessoria, de deliberação coletiva e de execução.

ARTIGO 169 - Fica a Prefeitura Municipal de Icém, reorganizada na forma desta lei e constituída dos seguintes órgãos, subordinados diretamente ao Prefeito:

- I - Gabinete do Prefeito-GAB;
- II - Secretaria de Administração e Finanças - SEAF;
- III - Secretaria de Obras e Serviços Públicos-SEOSP;
- IV - Secretaria de Saúde e Serviço Social - SESS;
- V - Secretaria de Educação - SEE;
- VI - Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo - SECET.

ARTIGO 179 - Os órgãos especificados no artigo anterior são autônomos entre si e diretamente subordinados ao Prefeito Municipal.

ARTIGO 189 - A subordinação hierárquica define-se, também, nas disposições sobre a competência de cada órgão

O FUTURO AGORA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo

CGC: 45.726.742/0001-37

administrativo e na posição constante dos organogramas de números de 1 ao 6, do Anexo I, que é parte integrante desta lei.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

SEÇÃO I

DO GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 199 - Ao Gabinete do Prefeito - GAB, compete:

- I - assistir o Prefeito nas funções políticas e de planejamento;
- II - assistir o Prefeito no atendimento aos munícipes e demais autoridades;
- III - apoiar e manter relações com a comunidade;
- IV - coordenar as medidas inerentes a segurança e defesa destinadas a prevenir consequências de eventos desastrosos e socorrer a população e as áreas atingidas pelos eventos.

ARTIGO 200 - O Gabinete do Prefeito terá a seguinte estrutura:

a) órgão de assessoramento:

- 1 - Procuradoria Geral do Município - P.G.M.;
- 2 - Assessoria de Gabinete e Planejamento.

b) órgãos de deliberação coletiva:

- 1 - Fundo Social de Solidariedade;
- 2 - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 2.1 - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 3 - Comissão Municipal de Defesa Civil;

SUBSEÇÃO I

DA ASSESSORIA DE GABINETE E PLANEJAMENTO

ARTIGO 210 - À Assessoria de Gabinete e de Planejamento - ASPLAN compete:

- I - assistir diretamente ao Prefeito Municipal no desempenho de suas funções;
- II - realizar o planejamento geral do executivo em conjunto com os órgãos da administração;
- III - prestar assessoria política e administrativa ao Prefeito Municipal;

O FUTURO AGORA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo

CGC: 45.726.742/0001-37

- IV - desenvolver, em todos os órgãos da Administração, os processos de pesquisa, análise e planejamento, no sentido de orientar a política do Governo Municipal;
- V - coordenar as medidas referentes às festividades e solenidades;
- VI - examinar com todos os órgãos da Administração, a qualidade e eficiência das operações administrativas e da prestação de serviço, propondo medidas necessárias ao melhor atendimento da população;
- VII - promover a divulgação e relações públicas do governo municipal;
- VIII - desenvolver o plano municipal com as diretrizes dos planos nacionais, estaduais e regionais;
- IX - coordenar a elaboração das propostas do orçamento plurianual e orçamento-programa;
- X - aprovar projetos e medidas administrativas e técnicas relacionadas direta e indiretamente aos planos e programas;
- XI - elaborar, aperfeiçoar e atualizar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- XII - coletar e analisar dados estatísticos, para elaboração de projetos sócio-econômicos;
- XIII - racionalizar os sistemas administrativos, inclusive na área de informática;
- XIV - executar outras tarefas correlatas e determinada pelo Prefeito Municipal.

SUBSEÇÃO II

DA PROCURADORIA JURÍDICA

ARTIGO 229 - À Procuradoria Jurídica - P.J. compete:

- I - representar o Município em todos os juízos instâncias;
- II - examinar os aspectos jurídicos dos atos administrativos;
- III - processar inquéritos e sindicâncias;
- IV - promover a cobrança judicial da dívida ativa do Município;
- V - assessorar o Prefeito Municipal e as unidades administrativas em assuntos jurídicos;
- VI - emitir pareceres sobre questões jurídico-administrativo e fiscais;
- VII - executar os serviços de ordem legal destinados a cobrança judicial da dívida ativa e de quais outros créditos do Município, e a defesa do Município nas ações que lhe forem contrárias;
- VIII - cooperar com o Prefeito no estudo e elaboração de projetos de leis e examinar, sob o ponto de vista jurídico, os autógrafos encaminhados à sanção do Prefeito, pela Câmara Municipal;

O FUTURO AGORA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo

CGC: 45.726.742/0001-37

- IX - armazenar, disseminar, dar tratamento técnico legislação municipal, federal e estadual pertinente à ação da administração municipal;
- X - proceder a desapropriação amigável e judicial;
- XI - promover e executar a política de proteção ao consumidor no âmbito municipal;
- XII - executar outras tarefas correlatas e determinadas pelo Prefeito Municipal.

SUBSEÇÃO III

DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO COLETIVA

ARTIGO 239 - Os órgãos de deliberação coletiva, de que trata o Artigo 209, alínea "b", serão disciplinas em legislação pertinente.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ARTIGO 249 - A Secretaria de Administração e Finanças - SEAF compete:

- I - coordenar, controlar e executar as atividades referentes a administração de pessoal;
- II - fixar diretrizes e avaliar os programas de treinamento de pessoal;
- III - organizar e manter registros e assentamento de sobre a vida funcional e financeira dos funcionários;
- IV - dar assistência ao servidor municipal;
- V - promover atividades relacionadas com a padronização, compra, estocagem, controle e distribuição de todo material utilizado na Prefeitura;
- VI - controlar o patrimônio mobiliário e imobiliário da Prefeitura;
- VII - coordenar, controlar e executar as atividades relativas à vigilância dos próprios municipais;
- VIII - promover a organização e manutenção de sistemas de registro que propicie a pronta localização e obtenção da situação de qualquer documento ou processo em andamento da Prefeitura;
- IX - guardar e manter os documentos oficiais, providenciando a extinção daqueles considerados inservíveis;
- X - coordenar, controlar e executar as atividades relativas a reprodução de documentos;
- XI - promover a abertura e fechamento das dependências da sede, do Paço Municipal;

O FUTURO AGORA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo

CGC: 45.726.742/0001-37

- XII - coordenar, controlar e executar os serviços de zeladoria e copa do Paço Municipal;
- XIII - coordenar, executar e controlar os serviços de informática da Prefeitura Municipal;
- XIV - promover a publicação das leis, decretos e demais atos administrativos;
- XV - coordenar e executar as atividades de hasteamento das bandeiras Nacional, estadual e do Município, de acordo com a legislação pertinente;
- XVI - colaborar com a Assessoria de Gabinete e Planejamento fornecendo subsídios para a formulação de políticas, planos, projetos e programas;
- XVII - desenvolver atividades a tributação através do lançamento, arrecadação, controle e fiscalização dos tributos e demais receitas municipais, bem como a cobrança da Dívida Ativa;
- XVIII - desenvolver as atividades relacionadas a contabilidade através dos registros e controles contábeis da administração orçamentária, financeira, patrimonial e elaboração dos orçamentos, planos e programas da Administração Municipal;
- XIX - coordenar e executar a fiscalização de obras e posturas municipais;
- XX - manter atualizada a planta cadastral do Município em conjunto com a Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
- XXI - desenvolver atividades de recebimento, guarda e movimento de dinheiro e outros valores;
- XXII - desenvolver atividades relacionadas ao cadastro fiscal e imobiliário;
- XXIII - estudar, juntamente com a Procuradoria Jurídica a legislação tributária e fiscal do Município;
- XXIV - colaborar com a Assessoria de Gabinete e Planejamento fornecendo subsídios para a formulação de política, planos, projetos e programas;
- XXV - programação e controle de execução orçamentária;
- XXVI - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 259 - A Secretaria de Administração e Finanças - SEAF terá a seguinte estrutura:

a) órgãos de deliberação coletiva;

- 1 - Comissão de Sindicância Administrativa;
- 2 - Comissão Permanente de Licitação;

O FUTURO AGORA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo

CGC: 45.726.742/0001-37

b) órgãos de execução:

- 1 - Seção de Contabilidade e de Tesouraria;
 - 1.1 - Setor de Prestação de Contas
- 2 - Seção de Tributos Municipais;
 - 2.1 - Setor de Fiscalização
 - 2.2 - Setor de Dívida Ativa
 - 2.3 - Setor de Cadastro Municipal
 - 2.4 - Unidade Municipal de Cadastramento - INCRA
- 3 - Seção de Recursos Humanos;
 - 3.1 - Setor de Pessoal
- 4 - Seção de Material e Patrimônio;
 - 4.1 - Setor de Almoarifado Geral
 - 4.2 - Setor de Patrimônio
- 5 - Seção de Processamento de Dados;
- 6 - Seção de Comunicações Administrativas;
 - 6.1 - Setor de Protocolo e Arquivo
- 7 - Setor da Junta de Serviço Militar;
- 8 - Setor de Serviços Gerais;

SEÇÃO III

DA SECRETÁRIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ARTIGO 269 - A Secretária de Obras e Serviços Públicos - SEOSP compete:

- I - coordenar, executar e manter obras públicas;
- II - orientar, controlar e executar as atividades referentes à manutenção de parques, praças, jardins e outros logradouros públicos, limpeza pública e administração do cemitério.
- III - manter os serviços de iluminação pública e dos prédios municipais.
- IV - aprovar o parcelamento e loteamento de terrenos;
- V - exercer o controle e a fiscalização de obras obras particulares, loteamentos e serviços concedidos ou permitidos pelo Município;
- VI - executar os serviços de topografia e desenho;
- VII - elaborar e fiscalizar os projetos de obras públicas;
- VIII - construir e conservar os próprios municipais;
- IX - manter atualizada a planta cadastral do município em conjunto com a Seção de Tributos Municipais da SEAF;
- X - realizar a abertura, implantação, urbanização e conservação de estradas e caminhos municipais e vias públicas;
- XI - a administração e manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal e demais atividades que lhe forem atribuídas;

O FUTURO AGORA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo

CGC: 45.726.742/0001-37

- XII - cuidar da preservação do meio ambiente de acordo com o que determinar as legislações federal, estadual e municipal;
- XIII - analisar e aprovar projetos de obras particulares loteamentos, arruamentos e desmembramentos de áreas;
- XIV - coordenar, orientar e executar as atividades referentes aos serviços de agricultura e abastecimento do Município;
- XV - executar os serviços administrativos necessários ao desempenho de suas atribuições, em especial aos referentes à organização e controle dos meios financeiros e recursos humanos ligados a geração, arquivamento e trâmite de documentos;
- XVI - orientar, controlar e executar as atividades referentes à manutenção e administração do terminal rodoviário e matadouro municipal;
- XVII - realizar estudos e executar planos para aprimoramento do sistema viário do município;
- XVIII - administrar os serviços de trânsito e transporte coletivo do município;
- XIX - colaborar e fornecer à Assessoria de Gabinete dados, análise e estudos relacionado com o campo funcional da unidade;
- XX - executar outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 279 - A Secretaria de Obras e Serviços Públicos - SEOSP - terá a seguinte estrutura:

a) órgão de execução:

- 1 - Seção de Topografia e Desenho;
- 2 - Seção de Execução de Obras:
 - 2.1.1 - Setor de Manutenção Elétrica
 - 2.1.2 - Setor de Carpintaria e Marcenaria
 - 2.1.3 - Setor de Pintura
 - 2.1.4 - Setor de Pavimentação
 - 2.1.5 - Setor de Galerias
- 2.2 - Seção de Serviços Urbanos:
 - 2.2.1 - Setor de Limpeza Pública
 - 2.2.2 - Setor de Cemitério
 - 2.2.3 - Setor de Matadouro Municipal
 - 2.2.4 - Setor de Terminal Rodoviário
- 2.3 - Seção de Serviços Rurais
- 2.4 - Seção de Transportes Internos
 - 2.4.1 - Setor de Manutenção da Frota
- 3 - Seção de Agricultura e Abastecimento.

O FUTURO AGORA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo

CGC: 45.726.742/0001-37

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ARTIGO 282 - Secretaria de Educação - SEE compete:

- I - promover, incentivar e desenvolver as atividades educacionais, coordenando e controlando o seu cumprimento;
- II - coordenar e controlar os programas de merenda escolar;
- III - promover e manter a alfabetização de adultos no Município;
- IV - promover o intercâmbio com outras entidades afins, propondo convênios ou programas de atuação conjunta de interesse para o Município;
- V - manter, diretamente ou através de convênio, serviços de atendimento à creches e escolas municipais;
- VI - aprovar os programas de cursos de ensino supletivo, complementares ou profissionalizantes, controlando e coordenando o seu cumprimento;
- VII - colaborar e fornecer à Assessoria de Planejamento dados, análise e estudos relacionados com o campo funcional de sua unidade;
- VIII - promover, incentivar, desenvolver e coordenar programas e atividades de assistência ao escolar nas áreas da saúde, assistência social e de esportes;
- IX - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 292 - A Secretaria de Educação - SEE terá a seguinte estrutura:

a) órgãos de deleliberação coletiva:

- 1 - Comissão Municipal de Educação;

b) órgãos de execução:

- 1 - EMEI de Vila Terruggi
- 2 - Creche Municipal
- 3 - Biblioteca Municipal
- 4 - Seção de Merenda Escolar
- 4.1 - Setor de Cozinha Piloto
- 4.2 - Setor de Padaria
- 5 - Setor de Almoxarifado - SEE

O FUTURO AGORA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo

CGC: 45.726.742/0001-37

SEÇÃO V

DA SECRETARIA DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL

ARTIGO 309 - A Secretaria de Saúde e Serviço Social-SESS compete:

- I - planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades relativas à saúde, à assistência e promoção social no Município;
- II - manter, diretamente ou através de convênio, serviços de assistência médica e odontológica no Município;
- III - desenvolver programas de apoio às atividades relativas à medicina preventiva e o atendimento das necessidades sócio-econômicas da comunidade;
- IV - promover campanhas de vacinação e de esclarecimento pública;
- V - realizar estudos e pesquisas relacionadas à saúde pública municipal;
- VI - desenvolver atividades e programas relacionados à vigilância sanitária e epidemiológica no Município, visando a saúde coletiva;
- VII - prestar orientação técnica à Secretaria de Educação, nos programas de assistência ao escolar;
- VIII - assessorar no estabelecimento de convênios com instituições de assistência social e fiscalizar a sua execução e demais atividades que lhe forem atribuídas;
- IX - coordenar, controlar e avaliar as atividades de assistência social prestadas por instituições da comunidade que recebem subvenção ou auxílio da Prefeitura Municipal;
- X - incrementar e desenvolver programas de natureza social e habitacional, a cargo do Município e/ou supletivamente ao Estado e à União;
- XI - colaborar e fornecer à Assessoria de Gabinete de Planejamento dados, análise e estudos relacionados com o campo funcional da unidade;
- XII - executar outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 310 - A Secretaria de Saúde e Serviço Social - SESS terá a seguinte estrutura:

a) órgãos de deliberação coletivas:

1 - Conselho Municipal de Saúde.

b) órgãos de execução:

1 - Departamento de Serviço Social;

1.1 - Centro de Convivência

O FUTURO AGORA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo

CGC: 45.726.742/0001-37

- 2 - Unidade Mista de Saúde;
- 2.1 - Centro de Fisioterapia;
- 3 - Departamento de Saúde Bucal;
- 4 - Seção de Expediente Administrativo;
- 4.1 - Setor de Almoxarifado - SESS
- 5 - Setor de Dedetização.

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

ARTIGO 329 - À Secreatria de Cultura, Esportes e Turismo, compete:

- I - planejar, coordenar e executar atividades relativas a política de cultura, esportes e turismo do Município;
- II - promover e divulgar a cultura, os esportes e o turismo, em seus vários aspectos;
- III - promover intercâmbio de informações com instituições esportivas, culturais e turísticas, propondo convênios ou programas de atuação conjunta do interesse para o Município;
- IV - colaborar e fornecer à Assessoria de Planejamento dados, análises e estudos relacionados com o campo funcional de sua unidade;
- V - implantar mecanismos que permitem a preservação da memória cultural e esportiva do município;
- VI - promover a defesa do patrimônio histórico, artístico e cultural do município;
- VII - assessorar no estabelecimento de convênios com instituições de cultura, de esportes e de turismo, assim como fiscalizar a sua execução e demais atividades que lhe forem atribuídas;
- VIII - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 339 - À Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo - SECTET terá a seguinte estrutura:

a) órgãos de execução:

- 1 - Centro Integrado de Cultura;
- 2 - Seção de Esportes e Lazer;
- 2.1 - Centro Esportivo
- 3 - Seção de Turismo;
- 4 - Setor de Almoxarifado - SECTET.

O FUTURO AGORA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo

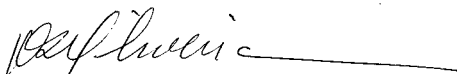
CGC: 45.726.742/0001-37

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- ARTIGO 349 - O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de noventa (90) dias, consubstanciando em regimento Interno da Prefeitura, as atribuições e competências das áreas constantes da presente lei e demais disposições.
- ARTIGO 359 - Na medida em que forem instaladas as áreas que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, previstas nesta Lei, serão extintos, automaticamente, os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado, dentro dos limites dos respectivos créditos, a expedir decretos relativos às transferências que se fizerem necessárias de dotações do orçamento ou de créditos adicionais requeridos pela execução da presente Lei.
- ARTIGO 369 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas, no corrente exercício, com os recursos das dotações consignadas no orçamento em vigor.
- ARTIGO 379 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Icém, 01 de março de 1995.


DIRCE SILVEIRA DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

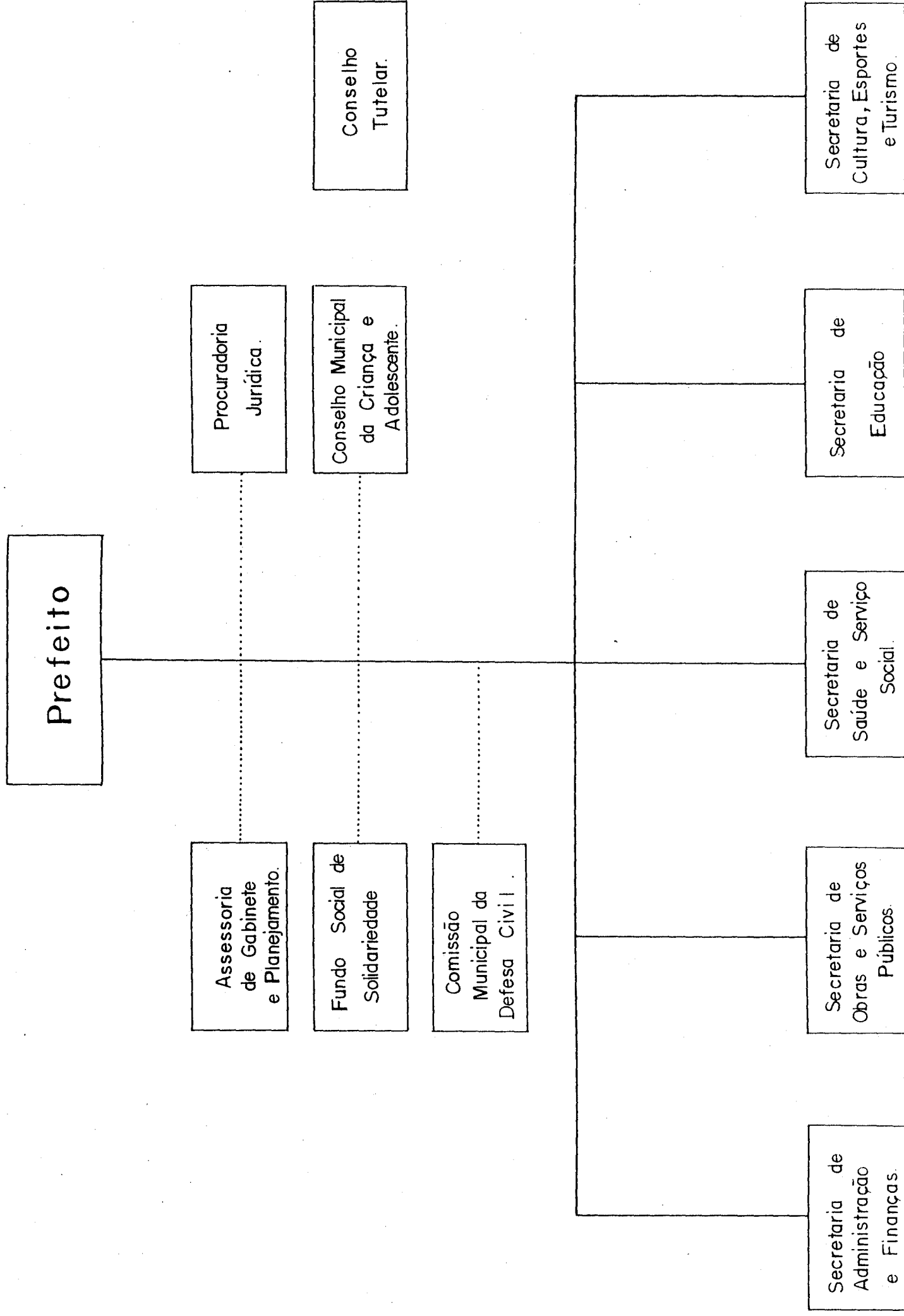
Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra, e em seguida publicada em jornal da região.


RICARDO DIAS DE MENEZES
Resp. p/ Funções de Sec. Aux. Gabinete

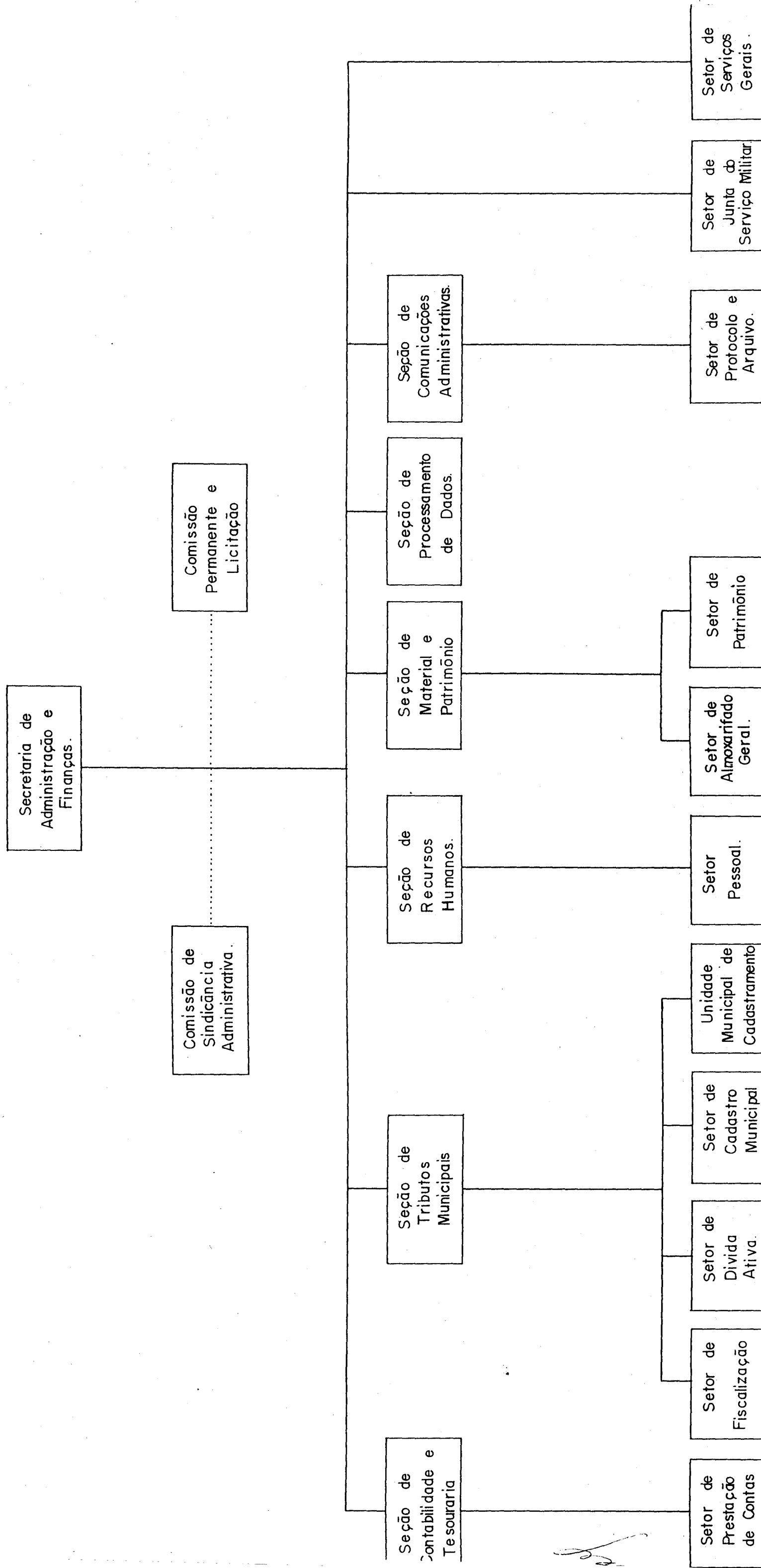


O FUTURO AGORA

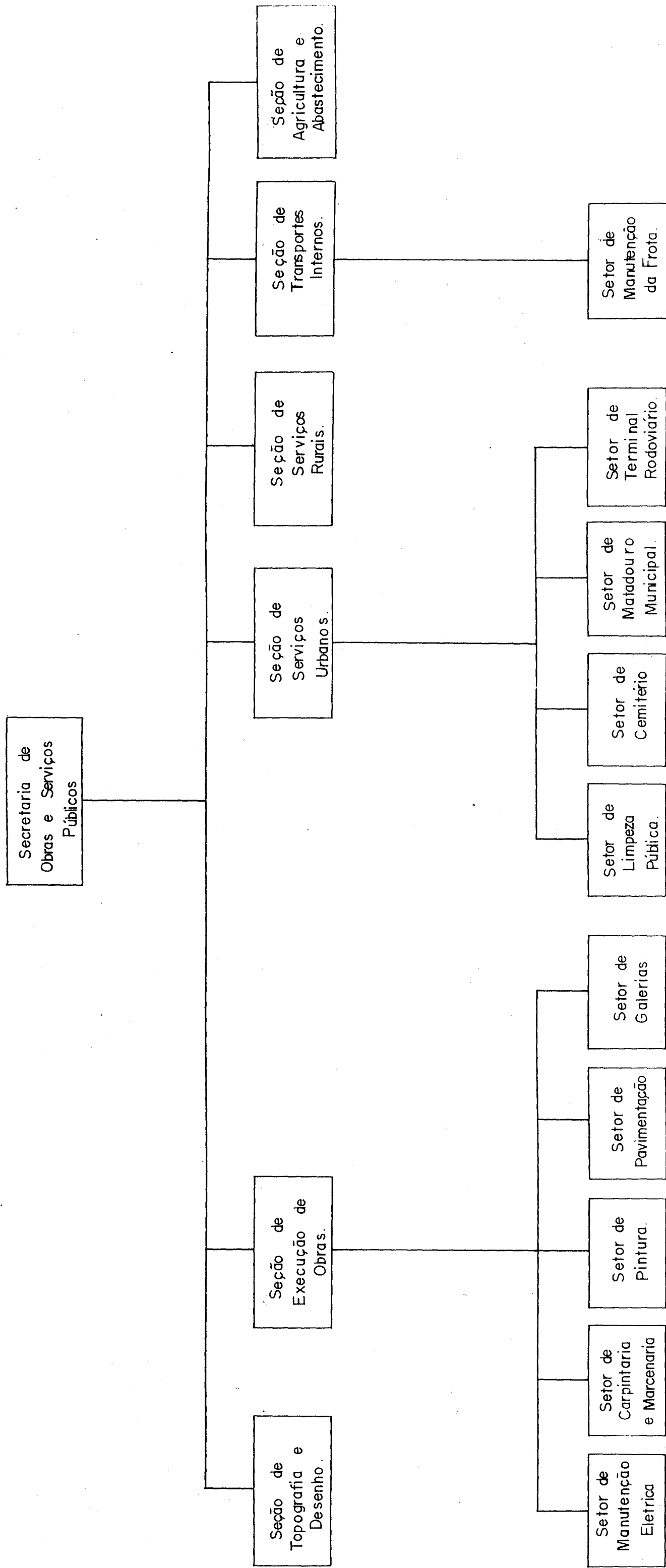
Organograma . 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM.



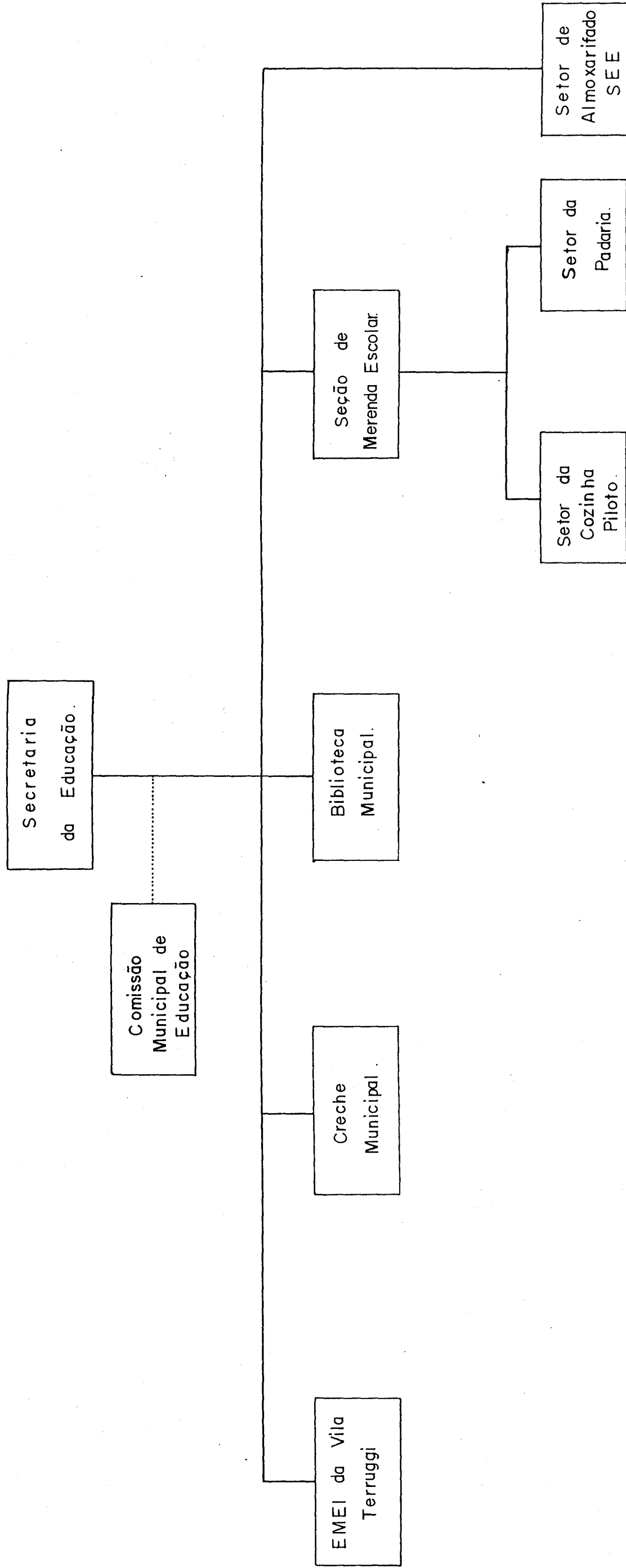
Organograma 02 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS — S E A F



Organograma 03 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

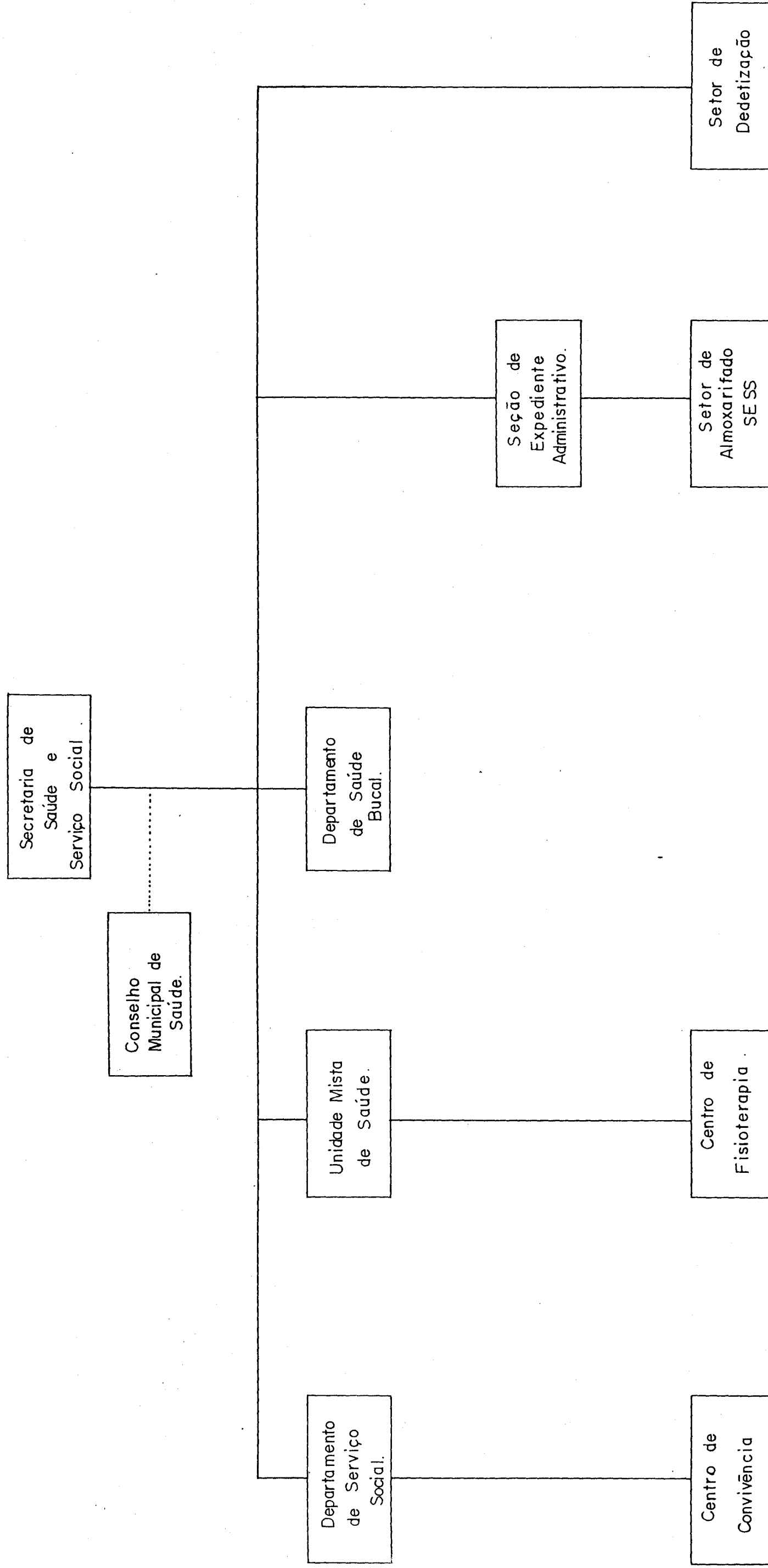


Organograma 04 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



Handwritten signature

Organograma 05 - SECRETARIA DA SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL



Organograma 06 - SECRETARIA DE CULTURA ESPORTES E TURISMO.

